

PROCESSO N° 99/19

PROCOLO N° 14.913.281-3 Ensino Fundamental – Fase II DATA: 06/11/17
N° 14.879.042-6 Ensino Médio DATA: 16/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 104/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR FELIPE SILVEIRA
BITTENCOURT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio. Parecer favorável. Prazos: 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2114/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Professor Adhemar Bornia, nº 307, município de Marialva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5575/18, de 28/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II e Médio
a) autorização e reconhecimento: nº 182/08, de 16/01/08;

PROCESSO N° 99/19

b) renovação do reconhecimento: n° 2355/13, de 21/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 13/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 284/18 de 11/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.(fls. 129 e 144)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 383/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4376/18, de 28/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 156)

Ao processo foram apensados a justificativa do atraso, Certificado de Conformidade e laudo da Vigilância Sanitária. (fls. 115 a 117)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 99/19

(...) A avaliação interna se encontra às fls. 128 e 114, e quadros abaixo:

EDUCAÇÃO DE

DISCIPLINA	MA	
	2012	2013
Arte	0	50
Ciências	20	20
Educação Física	0	47
Geografia	18	22
História	22	28
Língua Estrangeira Moderna	20	36
Língua Portuguesa	26	26
Matemática	18	38
Total	124	267

EDUCAÇÃO

DISCIPLINA	MAT	
	2012	2013
Arte	0	40
Biologia	12	55
Educação Física	0	0
Filosofia	0	54
Física	33	37
Geografia	13	0
História	18	0
Língua Estrangeira Moderna	31	34
Língua Portuguesa	0	0
Matemática	34	54
Química	52	50
Sociologia	0	0
Total	193	324

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 145)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 115, conforme segue:

PROCESSO N° 99/19

(...) Justificamos para fins de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, localizado no município de Marialva, que houve atraso no protocolo devido a problemas de saúde da secretária, que impossibilitou o protocolo em tempo hábil. Além disso, o atraso também foi decorrente da espera da documentação que devia ser anexada ao processo e que depende de outros órgãos públicos.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 127 e 113, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 140 e 141, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 99/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR